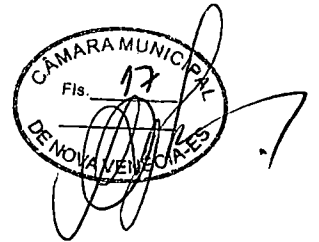




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4/2020

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2020, que concede o Título de Honra ao Mérito da Saúde Doutor José Brasileiro Dourado, à Senhora Eva Aparecida Galvão Pereira da Silva, de iniciativa da mesa diretora mediante indicação do vereador Luciano Márcio Nunes.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 10 de março de 2020. Logo após, foi distribuído às Comissões Permanentes pelo presidente da Câmara nos termos do art. 134, do Regimento Interno, para a emissão de parecer.

Assim, na condição de presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, reservei-me como relatora e passo à emissão do parecer pelos seguintes fatos e fundamentos abaixo expostos.

II – DA INICIATIVA E DOS FUNDAMENTOS:

A Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu art. 18, XII, ao dispor sobre a concessão de honorarias, traz o seguinte texto:

Art. 18. Compete à Câmara Municipal, privativamente entre outras, as seguintes atribuições:

.....



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



XII – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros;

Ainda na Lei Orgânica, destaca-se o texto abaixo:

Art. 51. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Observa-se, assim, que a matéria não depende de sanção ou veto do Chefe do Poder Executivo, sendo de competência exclusiva da Câmara Municipal, por tratar-se de honraria concedida por meio de decreto legislativo.

Por seu turno, o Regimento Interno da Casa dispõe no art. 32 que a Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Enquanto isso, o art. 33, do mesmo diploma legal, ao enumerar as competências da Mesa, prevê o seguinte:

Art. 33. Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

.....
XII - assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;

Por conseguinte, evidencia-se que a Mesa Diretora é o órgão máximo que administra e organiza os serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal. Portanto, também é de sua competência iniciar o processo legislativo voltado à expedição de decreto legislativo.

Desse modo, a iniciativa, fase que deflagrou o processo de constituição da presente norma, é da Mesa Diretora, de forma não apresenta nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

No que se refere propriamente ao mérito da propositura, a Resolução nº 419, de 17 de dezembro de 2019, que cria o Título de Honra ao Mérito da Saúde Doutor José Brasileiro Dourado no âmbito do Poder Legislativo Municipal, dispõe que a indicação realizada por cada vereador, deverá estar de acordo com as exigências previstas no art. 8º.

Com efeito, extrai-se do processo legislativo em análise que a homenageada satisfaz às exigências previstas na Resolução nº 419/2019.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Outrossim, conforme a própria justificativa da proposição, resta devidamente demonstrado que a homenageada prestou relevantes serviços na área da saúde, fazendo jus em receber a presente honraria.

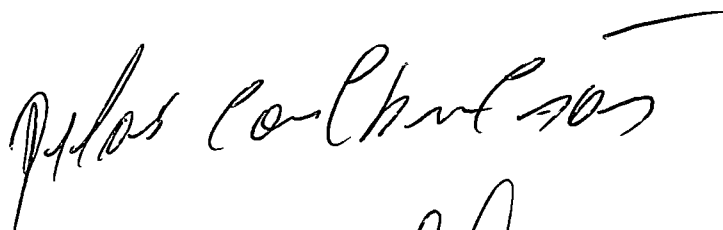
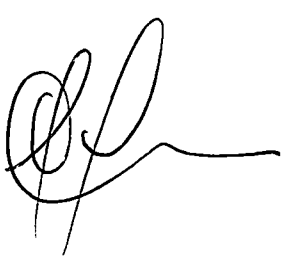
III – CONCLUSÃO DA RELATORA:

Diante do exposto, considerando que a propositura atende aos requisitos formais e materiais, estando, portanto, apta à apreciação e deliberação, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2020.

É O PARECER DA RELATORA pela APROVAÇÃO do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4/2020.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 12 de março de 2020;
66º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.


GLEYCIARIA BERGAMIM DE ARAÚJO (DEM)
RELATORA – Presidente da CLJRF



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4/2020

PROJETO:	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4/2020: que concede o Título de Honra ao Mérito da Saúde Doutor José Brasileiro Dourado, à Senhora Eva Aparecida Galvão Pereira da Silva.
INICIATIVA:	Mesa Diretora: Juarez Oliosi (PSB), Presidente; Josiel Santana (PV), Vice-Presidente; Claudio Marcos Alves dos Santos (PTB), Primeiro Secretário; Jocimar de Oliveira Silva (PHS); Segundo Secretário, por indicação o Vereador Luciano Márcio Nunes.
RELATOR:	Vereadora Gleyciaria Bergamim de Araújo (DEM)

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, vereadora Gleyciaria Bergamim de Araújo (DEM), às folhas 17 a 19, por maioria de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 18 de março de 2020, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER desta Comissão Permanente.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) pela APROVAÇÃO do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4/2020.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 18 de março de 2020; 66º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.


GLEYCIARIA BERGAMIM DE ARAÚJO (DEM)
Presidente da CLJRF - Relatora


JOCIMAR DE OLIVEIRA SILVA (PHS)
Membro da CLJRF